

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA DE PERDA DE RENDA POR INCAPACIDADE FÍSICA
TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA****1. OBJETIVO DA COBERTURA**

- 1.1. Esta cobertura, desde que contratada, garante o pagamento de uma indenização ao segurado, que possibilite o pagamento das parcelas mensais da dívida ou compromisso financeiro contraído, caso o segurado venha a perder sua renda por incapacidade física temporária por acidente ou doença, durante a vigência do Bilhete de seguro, observada as condições a seguir enumeradas.
- 1.2. Como “perda de renda por incapacidade física temporária” entende-se a impossibilidade contínua e ininterrupta do segurado exercer a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico.
- 1.3. Para efeito desta cobertura, considera-se “acidente pessoal” o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência a incapacidade física temporária por acidente ou doença, conforme definição descrita nas condições gerais do seguro Bilhete Prestamista.
- 1.4. **Elegibilidade:** Serão elegíveis todas as pessoas físicas, profissionais liberais ou autônomos que possuam vínculo com a Instituição Credora, tenham idade mínima e máxima, conforme definido no contrato, na data da contratação do seguro, e que se encontrem em plena atividade profissional e em boas condições de saúde na data da respectiva contratação do seguro.
- 1.5. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como “data do evento coberto”, a data da incapacidade do segurado, comprovado mediante apresentação de atestado médico e exames complementares.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além dos riscos excluídos mencionados na Cláusula 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS, nas condições gerais do seguro prestamista, estarão excluídos da Cobertura de Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária por Acidente ou Doença os eventos ocorridos em consequência de:**
 - a. **incapacidades, doenças, acidentes, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à celebração do seguro, para as quais o segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico-hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, sequela ou reaparecimento destas, ou de**

- seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerantes delas consequentes;
- b. ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada;
 - c. prática pelo segurado de atos ilícitos ou contrários à lei;
 - d. hospitalização para a realização de exames de rotina;
 - e. tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
 - f. cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradora de função diretamente afetada por eventos cobertos pelo seguro;
 - g. tratamento para obesidade em suas várias modalidades;
 - h. procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
 - i. distúrbios ou doenças psiquiátricas, bem como quaisquer eventos ou consequências deles decorrentes;
 - j. afastamentos decorrentes de um mesmo evento que já tenha sido indenizado pela Bilhete de seguro vigente; e
 - k. lesões causadas por esforços repetitivos (LER) e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT).
- 2.1.1. Também estarão excluídos da cobertura de Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária por Acidente ou Doença os profissionais da economia informal que não sejam profissionais liberais e/ou autônomos regulamentados, ou seja, aqueles que não têm como comprovar uma atividade remunerada regular.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A cobertura de Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária por Acidente ou Doença aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território brasileiro.

4. INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

O início e término de vigência desta cobertura será o de acordo com o definido nas condições gerais do seguro prestamista e no Bilhete de Seguro.

5. CAPITAIS SEGURADOS

- 5.1. Para fins desta cobertura, o capital segurado é a importância máxima a ser paga para cada mês, durante o período em que o segurado permanecer incapaz, sendo que o valor e a quantidade de parcelas mensais de financiamento a serem indenizados, deverão ser especificados nas condições contratuais do seguro.
- 5.2. Esta cobertura poderá ser acionada uma única vez durante a vigência do Bilhete de seguro

5.3. Não se inclui no capital segurado as parcelas de financiamento vencidas e não pagas, multas e juros de mora.

6. PRÊMIO

A Seguradora cobrará prêmio adicional ao seguro total contratado pelo segurado, conforme estabelecido nas condições contratuais do plano de seguro contratado.

7. CARÊNCIA

7.1. A carência será de 30 (trinta) dias ininterruptos, para causas naturais, conforme especificado nas condições contratuais do Bilhete de seguro prestamista.

7.2. No caso de suicídio ou sua tentativa, o prazo de carência corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou adesão ao seguro, ou sua recondução depois de suspenso.

7.3. A carência será contada a partir das 24 (vinte e quatro) horas do início de vigência do seguro.

7.4. Não haverá prorrogação de vigência resultante da aplicação da carência.

8. FRANQUIA

A franquia será de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da data de ocorrência do evento coberto.

9. CESSAÇÃO DA COBERTURA

9.1. Esta cobertura cessará:

- simultânea e obrigatoriamente no cancelamento;
- com o acionamento de um evento de sinistro, e desde que haja o pagamento de indenização;
- com o término do vínculo entre o segurado e a Instituição Credora; ou
- quando o segurado solicitar o cancelamento ou quando deixar de contribuir.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

10.1. Em caso de sinistro, cabe(m) ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na Cláusula 16 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 17 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- i. relatório médico original detalhando o atendimento, diagnóstico e tratamento aplicado, bem como o tempo previsto de incapacidade, emitido pelo profissional legalmente habilitado

- (médico) que atendeu o segurado na data do evento;
- ii. exames realizados que comprovem a Incapacidade Física Temporária (original ou cópia simples);
 - iii. cópia autenticada do documento que comprove a atividade exercida, podendo ser:
 - a) última declaração do Imposto de Renda;
 - b) recibo de pagamento autônomo;
 - c) carnê-leão, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada;
 - iv. comprovante dos últimos 3 (três) meses anteriores à data do evento, do pagamento de INSS, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada; ou
 - v. inscrição na Prefeitura, acrescido do último comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimento, pago antes da ocorrência do sinistro.

11. PERÍCIA MÉDICA

- 11.1.** A Seguradora reserva-se o direito de efetuar perícia médica a qualquer momento, a fim de elucidar quaisquer dúvidas relativas à ocorrência do evento.
- 11.2.** A perícia será efetuada por médico designado pela Seguradora, arcando esta com os custos relativos a seus honorários, sem quaisquer ônus para o segurado.

12. BENEFICIÁRIOS

No seguro de Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária cuja indenização tenha como objeto o pagamento de um compromisso financeiro assumido pelo segurado em caso de ocorrência do evento coberto, o beneficiário será a Instituição Credora, cedente/gerador compromisso financeiro ou serviço.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.
- 13.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.